



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 708/07

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 555/99

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Cana Verde MG, por seus representantes, aprova e eu, Antônio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA – fica reestruturado na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - Passa a ser vinculado ao Departamento Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é um órgão local, com jurisdição em todo o território do Município, de composição colegiada, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmevmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente, ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmevmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 22 de março de 1990 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 9 de setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98) e outras que vierem a regulamentar a matéria;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental; *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmevmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia ;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIV – elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado .

Art. 5º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um membro indicado pelo Prefeito Municipal para ser presidente do CODEMA;
- b) três membros indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tais indicações, preferencialmente recaírem sobre pessoas relacionadas ao Departamento de Obras, Transporte e Meio Ambiente, Departamento de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal designados pelos vereadores;
- d) dois representantes de órgão da Administração Pública Estadual e Federal que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

- no Município, convidados pelo Prefeito Municipal, como: EMATER - MG, COPASA e outros;
- e) um representante do Ministério Público do Estado, indicado, a pedido do Prefeito Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade , tais como: Associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental, ou de notório saber na área;

Parágrafo Único – Os membros do CODEMA serão nomeados através de decreto do prefeito Municipal.

Art. 6º - Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão publicadas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades mencionados nos art. 5º, letra d, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente , mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11º - O não comparecimento do membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmevmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

Art.12º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer os técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.13º - A instalação do CODEMA já constituída torna regularizada na data de publicação desta Lei.

Art.14 – A composição dos seus membros ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei, na forma prevista no Parágrafo Único, do art.5º desta Lei.

Art. 15º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

Art.16º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 28 de maio de 2007.

ANTÔNIO CARLOS CIPRIANO CARNEIRO
Prefeito Municipal